



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 58/2015, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, CNPJ nº 24.380.578/0020-41, com sede na Rodovia BR 101 Sul, Km 17, s/nº, Prazeres, CEP. 54335-000, Jaboatão dos Guararapes-PE, Fone: 81.3476-8084, e-mail: REBECA.RODRIGUES@praxair.com, Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag. 3180-1, Conta Corrente nº 408925-1, representada por **Mauro Luiz dos Santos Marcial**, Gerente de Negócios Packaged - URC, portador da RG nº 31111-49 SDS/PE e CPF nº 496.940144-68, residente à Rua João Climaco Cavalcanti, 876, Candeias, CEP: 54.440-390, Jaboatão dos Guararapes-PE e por **Rebeca Lins Rodrigues**, Gerente Varejo Medicinal Nordeste, Administradora, portadora da RG nº 4047906 SSP/PE, CPF nº 882.174.184-20, residente à Rua Desembargador Capistrano de M e Silva, nº 395, Bongi, Recife-PE, CEP 50761-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Gases Medicinais e Especiais com cessão de equipamentos** para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global Estimada	Preço Unitário Do Item	Preço Global Do Item
1	Gás comprimido, nome gás acetileno medicinal, acondicionado em cilindros de 1kg a 9kg	White Martins/ White Martins	Quilograma	105	22,43	2.355,15
2	Gás comprimido, nome oxigênio líquido medicinal, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, acondicionado em tanque(s) criogênico(s)	White Martins/ White Martins	Metro cúbico	413.820	1,65	682.803,00
3	Gás comprimido, nome	White Martins/	Metro cúbico	7.975	4,55	36.286,25

	oxigênio gasoso medicinal, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, acondicionado em cilindros de 7m³ a 10m³	White Martins				
4	Gás comprimido, nome oxigênio gasoso medicinal, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, acondicionado em cilindros de 1m³	White Martins/ White Martins	Cilindro 1 metro cúbico	2.420	15,26	36.929,20
5	Gás comprimido, nome óxido nitroso , grau de pureza teor mín. 98% v/v, acondicionado em cilindros	White Martins/ White Martins	Quilograma	3.740	18,00	67.320,00
6	Gás comprimido, nome ar comprimido medicinal, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, acondicionado em cilindros	White Martins/ White Martins	Metro cúbico	15.840	8,00	126.720,00
7	Gás comprimido, nome dióxido de carbono , grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, acondicionado em cilindros	White Martins/ White Martins	Quilograma	550	49,38	27.159,00
8	Gás comprimido, nome nitrogênio , grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, acondicionado em cilindros	White Martins/ White Martins	Metro cúbico	605	8,97	5.426,85
VALOR GLOBAL R\$						984.999,45

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM CEDIDOS

Produto	Quantidade
Cilindro Acetileno	4
Cilindro Óxido Nitroso	14
Cilindro Nitrogênio	8
Oxigênio Líquido	1 tanque com capacidade mínima de 9.780 m3
Cilindro Oxigênio Gasoso	85
Cilindro Ar Medicinal	30
Cilindro Dióxido de Carbono	6
Cilindro Dióxido de Carbono 5%	6
Cilindro Oxigênio 21%	6
Cilindro Nitrogênio 74%	6
TOTAL DE CILINDROS	165

2. CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 044/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.059923/2014-01**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

4. CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 49.249,97 (Quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade de Apólice Seguro Garantia nº 04-0775-0221224, emitida pela J. Malucelli Seguradora S/A, CNPJ. 84.948.157/0001-33, em 16/07/2015, com **vigência de 15/07/2015 a 14/07/2016**.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco;**
Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; **Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo;

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

6. CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 984.999,45 (Novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, com pagamento mensal variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada por

servidor do Almoxarifado, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças da regularidade da empresa perante a Seguridade Social, FGTS, Receita Federal e Débitos Trabalhistas (mediante consulta *on line* ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º No caso de ser a empresa adjudicatária do objeto uma outra diferente daquela que atualmente fornece os produtos, caberá a ela ceder à CONTRATANTE, bem como instalar se necessário, às suas expensas e em regime de cessão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes equipamentos:

a) 01 (um) tanque criogênico com capacidade mínima de 9.780 m³ ;

b) Segue quantitativo e tipo de cilindros necessários para um bom andamento dos serviços:

Produto	Quantidade
Cilindro Acetileno	4
Cilindro Óxido Nitroso	14
Cilindro Nitrogênio	8
Oxigênio Líquido	1 tanque com capacidade mínima de 9.780 m³
Cilindro Oxigênio Gasoso	85
Cilindro Ar Medicinal	30
Cilindro Dióxido de Carbono	6
Cilindro Dióxido de Carbono 5%	6
Cilindro Oxigênio 21%	6
Cilindro Nitrogênio 74%	6
TOTAL DE CILINDROS	165

§ 2º Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo HC com base em programação de entrega estabelecida pela contratante, no Hospital das Clínicas da UFPE, à avenida Prof. Moraes Rego s/n, Cidade Universitária – Recife – PE, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00h, nos dias úteis, sob os cuidados da Chefia da Unidade de Manutenção deste hospital ou servidor por esta designado. Em casos excepcionais, será admitida a entrega do produto nos finais de semana ou feriados, desde que devidamente acordado com o HC;

§ 3º A entrega dos produtos deverá ser feita em veículos transportadores adequados, de forma a não sofrerem danos durante as operações de transporte, por conta e risco do adjudicatário;

§ 4º Prestar toda a assistência técnica necessária ao funcionamento dos equipamentos cedidos, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

§ 5º Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo HC;

§ 6º Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o contrato, bem como as necessárias à completa execução do mesmo;

§ 7º Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 8º Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

§ 9º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA 8ª. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

§ 1º A assistência técnica a ser prestada pela CONTRATADA aos equipamentos cedidos, compreenderá toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos mesmos durante a vigência contratual, composta de:

a) inspeção técnica para verificação da situação de funcionamento dos tanques, cilindros e demais equipamentos instalados, inclusive os da central de reserva de oxigênio e óxido nítrico;

b) reparo em 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos, caso ocorra algum defeito;

c) reposição, se necessário, de peças e componentes.

9. CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;

§ 2º Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas se houver;

§ 3º Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

§ 4º Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, os equipamentos emprestados, nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso;

§ 5º Garantir ao(s) técnico(s) da CONTRATADA livre e imediato acesso aos equipamentos cedidos, durante o tempo necessário para a execução da assistência técnica, desde que acordado previamente com o gestor do Contrato.

§ 6º Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

10. CLÁUSULA 10. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido pela Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas, à Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contadas da solicitação formal pela Chefia da Unidade de Manutenção. Os produtos deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00h, nos dias úteis, sob os cuidados da Chefia da Unidade de Manutenção deste hospital ou servidor por ela designado. Em casos excepcionais, será admitida a entrega do produto nos finais de semana ou feriados, desde que devidamente acordado com o HC;

§ 1º O objeto contratado será recebido por servidor indicado pela Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas, o qual acompanhará todo o processo, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais;

§ 2º Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que acarrete despesa adicional à UFPE, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 3º A medição dos produtos fornecidos na forma líquida será efetuada por meio de medidores existentes nos tanques da CONTRATADA ou através de tecnologia a ser adquirida pela UFPE/DEQ. Quando da medição através de instrumentos da Contratada, estes deverão ser aferidos periodicamente pelos órgãos competentes, devendo os laudos serem enviados ao gestor do contrato, sempre que solicitado;

§ 4º Os fornecimentos dos produtos na forma gasosa dar-se-á por meio de cilindros específicos de acordo com o tipo de gás;

§ 5º Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE;

§ 6º Os equipamentos cedidos deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

11. CLÁUSULA 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização do Contrato será exercida pela Chefe da Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas da UFPE, a servidora **Marileide dos Santos Brito – SIAPE nº 1134434**, competindo-lhe:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do

processo licitatório.

12. CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no **capítulo IV** da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80** da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII** do **artigo 78** da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a

ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

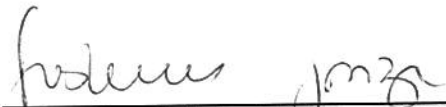
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

15. CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 15 de julho de 2015



Hospital das Clínicas da UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente

 Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente HC/UFPE
CRM 8800
SIAPE 1134801

WHITE MARTINS
Mauro Luiz dos Santos Marcial
GERENTE PACKAGED/URC NE


White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda
Mauro Luiz dos Santos Marcial
Gerente de Negócios Packaged - URC


White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda
Rebeca Lins Rodrigues
Gerente Varejo Medicinal Nordeste

Rebeca Rodrigues
WHITE MARTINS GINE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0020-41
Gte. Varejo Med - NE
Fones: 81 3476.884 / 8844.8034

Testemunhas:

Nome Cássia Camila Costa Cabral

CPF 052.267.554-90

Nome ANDRESSA GRAZIELA SANTANA DE FREITAS

CPF 044.728.714-02